



---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/EXECUTIVO**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria, sobre a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO DE SAÚDE**

**Art. 1º** Fica mantido o Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS, como órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Município da Saúde de Santa Maria, como uma instância colegiada, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, com caráter deliberativo na sua formulação, controle e avaliação.

**Seção I - Das Competências**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS:

- I. Elaborar seu Regimento Interno e outras normas necessárias a sua organização e funcionamento bem como suas modificações;
- II. Deliberar sobre políticas locais que venham melhorar a qualidade da atenção integral à saúde da população segundo os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as prioridades por ele estabelecidas, assegurando-se que a universalidade e o acesso igualitário aos serviços e ações de saúde sejam garantidos pelo poder público;
- III. Implementar, de forma continuada, a mobilização e a articulação da sociedade para a defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde (SUS) e para o controle social na área da Saúde;
- IV. Controlar, fiscalizar e acompanhar a execução das ações e dos serviços prestados à saúde, tanto públicos quanto privados, propondo a sua redução ou a sua ampliação de acordo com as necessidades apresentadas no Plano Municipal de Saúde e seus termos aditivos, observando a disponibilidade orçamentária e encaminhar eventuais denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- V. Deliberar, previamente, sobre o Plano Anual de Aplicação Financeiro e Plano Anual de Ações e Serviços de Saúde do município;
- VI. Apreciar os documentos relativos à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, apresentadas pelo Gestor Municipal de Saúde e encaminhar as deliberações e recomendações conforme os quesitos e prazos estabelecidos na legislação vigente;
- VII. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes das políticas de saúde aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde e pelas Conferências Temáticas de Saúde;
- VIII. Auxiliar na identificação dos condicionantes e determinantes da situação de saúde/doença, considerando as condições sócio-econômicas,



- ambientais e epidemiológicas locais, propondo ações de proteção, promoção e recuperação da saúde, contextualizadas e adequadas a realidade;
- IX. Encaminhar, sistematicamente, suas resoluções para homologação pelo Prefeito Municipal de Santa Maria/RS;
- X. Presidir e Coordenar as Conferências Municipais de Saúde bem como as Conferências Temáticas da área da Saúde;
- XI. Divulgar, nos meios de comunicação, as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos, etc;
- XII. Decidir sobre o seu orçamento;
- XIII. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado contratado e/ou conveniado;
- XIV. Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre seu conteúdo, a partir das deliberações das Conferências de Saúde, das diversas situações epidemiológicas e da capacidade organizacional dos serviços de saúde, revisando-o, periodicamente;
- XV. Oportunizar, a cada quadrimestre, espaço na pauta de sua Reunião Plenária, para que o Gestor Municipal de Saúde apresente a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento da implementação do Plano Municipal de Saúde, sobre a agenda da saúde pactuada, sobre o Relatório de Gestão, os dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como sobre a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;
- XVI. Analisar, discutir e deliberar, quadrimestralmente, ou outro período que vier ser estabelecido em lei, norma, portaria ou resolução, sobre a aprovação ou não dos Relatórios de Gestão;
- XVII. Estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XVIII. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Judiciário, Legislativo e Ministério Público, com os meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XIX. Avaliar e deliberar sobre os critérios utilizados na organização e no funcionamento das ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XX. Avaliar e deliberar, previamente a sua assinatura, sobre convênios, acordos, compromissos, adesões, aditivos ou outra qualquer proposição envolvendo ou não as esferas de governo, que dizem respeito direta ou indiretamente a área da saúde, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XXI. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado contratado e/ou conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXII. Deliberar sobre a proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas no Plano



- Municipal de Saúde, no Plano Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XXIII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e deliberar e acompanhar a movimentação e o destino dos recursos;
- XXIV. Examinar eventuais denúncias de indícios de irregularidades, respondendo no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar e deliberar sobre os pedidos de recursos das suas deliberações;
- XXV. Deliberar sobre toda e qualquer proposição relativa à área da saúde a ser encaminhada ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- XXVI. Estabelecer estratégias intersetoriais e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), articulando-se com os demais colegiados;
- XXVII. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXVIII. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXIX. Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS);
- XXX. Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXXI. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
- XXXII. Atualizar, periodicamente, as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) ou outro que vier a substituí-lo; e
- XXXIII. Estabelecer ações de informação, educação permanente para o controle social e comunicação sobre saúde em geral e suas diferentes temáticas, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS, respeitando o Plano Municipal de Saúde existente;

**Art. 3º** Compete ao Município de Santa Maria prover as condições físicas, financeiras e humanas para o pleno cumprimento das competências e atividades do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS previstas nesta Lei, inclusive prover o custeio de transporte, alimentação e hospedagem, relativas à participação em Conferências de Saúde ou outros eventos fora do município, observada a legislação municipal específica.

## **Seção II - Da Estrutura**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS será composto por dois grupos distintos de entidades representativas dos diferentes segmentos sociais, onde o segmento dos usuários terá paridade em relação aos demais segmentos, nas seguintes proporções:



**I - GRUPO I** terá a proporção de 50% dos assentos e será composto por **Órgãos Governamentais, Instituições Prestadoras de Serviços de Saúde e Representações dos Trabalhadores de Saúde**, assim distribuídos:

- a) 25 % dos assentos serão utilizados por **Órgãos Governamentais** e por **Instituições Prestadoras de Serviços de Saúde**; e
- b) 25 % dos assentos serão utilizados por **Entidades ou Grupos Organizados de Trabalhadores de Saúde**.

**II - GRUPO II** terá a proporção de 50 % dos assentos e será composto por **Entidades Representativas ou Grupos Organizados de Usuários do SUS**, como por exemplo: Associações de Portadores de Patologias, Associações de Portadores de Deficiências, Movimentos Sociais e Populares Organizados, Entidades de Aposentados e Pensionistas, Sindicatos, Centrais Sindicais, Confederações e Federações de trabalhadores urbanos e rurais exceto aqueles de categorias específicas de trabalhadores de saúde, Entidades do movimento estudantil, Entidades de defesa do consumidor, Associações de moradores, Conselhos Locais de Saúde, Entidades ambientalistas, Organizações religiosas, dentre outras organizações.

§ 1º Para os efeitos da presente Lei entende-se por:

- a) **Órgãos Governamentais** - Órgãos ou Instituições Governamentais que formalizarem interesse em fazer parte do conselho, integrantes da administração pública direta ou indireta, das três esferas de governo ou Instituições Públicas de Ensino;
- b) **Instituições Prestadoras de Serviços de Saúde** - Prestadoras de Serviços de Saúde ao SUS e Instituições Privadas Formadoras de Recursos Humanos para a Saúde; e
- c) **Entidades ou Grupos Organizados de Trabalhadores de Saúde** - Associações, Sindicatos, Federações ou Confederações de Categorias de Trabalhadores de Saúde ou Grupos Organizados de Trabalhadores do Sistema Único de Saúde das três esferas de Governo.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria terá no máximo 52 (cinquenta e duas) entidades, sendo que a ampliação deste número deverá sempre respeitar a paridade entre os segmentos, será definida em reunião extraordinária, previamente convocada, com pauta específica para este fim e com aprovação de 2/3 dos seus membros.

§ 3º Respeitar-se-á o peso paritário entre os grupos I e II de que trata este artigo de forma que, independentemente do número de entidades de cada grupo, mantenha-se o equilíbrio decisório, assim como, dentro do grupo I, entre o Segmento dos Trabalhadores de Saúde e os outros dois segmentos.

**Art. 5º** Os pedidos de assento das entidades, independente do grupo a que pertençam, serão formalizados em documentos próprios e encaminhados à Mesa Diretora e submetidos à homologação pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades componentes do Conselho Municipal de Saúde, exceto a Secretaria de Município da Saúde de Santa Maria/RS, de participação obrigatória e permanente, poderão, a qualquer momento, ser substituídos quando solicitarem sua própria exclusão ou quando descumprirem suas obrigações com o Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS, identificadas a partir de critérios definidos no seu Regimento Interno.



§ 1º A exclusão da entidade referida no caput deverá ser definida por resolução deliberada em Plenária.

§ 2º As entidades serão representadas por um membro titular e um suplente, para o período de dois (02) anos, sem prejuízo de recondução nos períodos subsequentes, mediante formalização do interesse da entidade.

§ 3º A Secretaria de Município da Saúde será representada pelo Secretário de Município da Saúde e pelo seu adjunto.

§ 4º Os Servidores Públicos detentores de Cargos de Confiança ou em Comissão ou de Funções Gratificadas ou Comissionadas no Poder Executivo Municipal, não poderão representar entidades dos segmentos de Usuários e de Trabalhadores de Saúde no Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS.

**Art.7º** O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá uma Secretaria Executiva na sua estrutura, na qualidade de unidade de apoio para o seu funcionamento, cujas atribuições serão definidas no seu Regimento Interno.

§ 1º A Secretaria Executiva referida no caput será composta por secretária executiva, por assessoria de comunicação e por assessoria jurídica, sendo garantido o apoio técnico e administrativo que necessitar, a ser prestado pela Secretaria de Município de Saúde.

§ 2º A coordenação da Secretaria Executiva se dará por pessoa capacitada para a função, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS possuirá uma Mesa Diretora, responsável pela convocação, preparação e coordenação das reuniões, constituída por Conselheiros Titulares, de forma paritária pelos segmentos, na seguinte proporção:

- I. 04 conselheiros do segmento dos usuários, escolhidos por seus pares;
- II. 02 conselheiros do segmento dos trabalhadores de saúde, escolhidos por seus pares;
- III. 01 conselheiro do segmento dos prestadores de serviços, escolhidos por seus pares; e
- IV. 01 conselheiro representante da Secretaria de Município da Saúde.

§ 1º A mesa diretora, eleita pela Plenária, terá um mandato de dois anos e escolherá, dentre seus membros, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário substituto, cujos nomes deverão ser homologados pela Plenária.

§ 2º A presidência e a vice-presidência não poderão ser exercidas pelo Gestor Municipal de Saúde ou seu representante.

§ 3º Os critérios para eleição dos cargos da mesa diretora, o tempo dos mandatos e suas atribuições serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS contará com comissões permanentes e temporárias das quais todas as entidades deverão participar de pelo menos uma delas, com o seu Titular e\ou Suplente.



§ 1º As Comissões Permanentes, inicialmente, serão: Comissão Técnica (COMTEC); Comissão de Análise e Acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde (CAAF) e Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (CIST).

§ 2º A criação de outras Comissões Permanentes e de Comissões Provisórias, incluindo a Comissão de Ética, obedecerá aos critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho assim como suas composições e funcionamentos serão definidos em seus próprios regimentos.

§ 3º Os pareceres das Comissões serão submetidos à apreciação e deliberação da Plenária.

§ 4º Todas as comissões deverão contar com Conselheiros, constituídas, preferencialmente, de forma paritária e poderão contar com integrantes não Conselheiros, técnicos ou especialistas em áreas específicas, ou outro integrante interessado que possa contribuir com as discussões e pareceres das comissões.

§ 5º O funcionamento e a periodicidade de reuniões das Comissões serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e nos Regimentos Próprios das Comissões.

### **Seção III - Dos Conselheiros**

**Art. 10.** A função de Conselheiro Municipal de Saúde não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública, com a garantia de dispensa do trabalho sem prejuízos funcionais ou remuneratórios durante o período das reuniões Plenárias e das Comissões, dos eventos de capacitações, das Conferências e de outras ações definidas pelo Conselho.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS emitirá declaração da participação de seus membros, referida no caput deste artigo, para fins de justificativa a suas entidades e órgãos.

**Art. 11.** O Conselheiro Municipal de Saúde, no exercício de sua função, responde pelos seus atos, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** São responsabilidades do Conselheiro Municipal de Saúde, dentre outras:

- I. Ser assíduo às reuniões;
- II. Ter participação ativa nos trabalhos do CMS e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;
- III. Divulgar as discussões e as decisões do CMS nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;
- IV. Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de saúde;
- V. Manter-se atualizado em assuntos relativos à saúde, indicadores sócio-econômicos e ambientais locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;
- VI. Colaborar com o colegiado no exercício do controle social;
- VII. Desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;
- VIII. Atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;



- IX. Estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre saúde;
- X. Acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviços de saúde públicos e privados, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários da respectiva política.

#### **Seção IV – Do Funcionamento**

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS se reunirá em Plenárias, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação da Mesa Diretora ou por solicitação, devidamente justificada, da maioria de seus membros.

§ 1º As Reuniões Plenárias Ordinárias e as Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria iniciarão com a presença da metade mais um de seus membros em primeira chamada, e, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, em segunda e última chamada, até meia hora após.

§ 2º As decisões nas Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes e com quorum mínimo de 1/3 (um terço) do total de seus membros, exceto nos casos de alterações ou mudanças no Regimento Interno, onde as decisões serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos do total de entidades que compõem o Conselho e será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art. 13.** O Prefeito Municipal deverá homologar as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial, conforme disposto na Lei Federal 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, e na resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

**Parágrafo único.** As decisões de que trata este artigo serão consubstanciadas em forma de resoluções, enumeradas em ordem crescente e datadas em ordem cronológica, a partir da promulgação desta lei.

#### **Seção V - Das Regiões Sanitárias e dos Conselhos Locais de Saúde**

**Art. 14.** Caberá ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS, com o apoio da Secretaria de Município da Saúde de Santa Maria/RS definir e organizar as Regiões Sanitárias do município de acordo com critérios definidos no seu Regimento Interno.

§ 1º Em cada Região Sanitária se formará um Conselho Local de Saúde (CLS), composto pelas organizações representativas dos moradores e entidades da sociedade civil localizadas ou com atuação na área definida.

§ 2º Cada Conselho Local de Saúde (CLS) escolherá um membro titular e um suplente, dentre as entidades do segmento de usuários, para representá-lo, com direito a voto no Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS.

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS definirá, em seu Regimento Interno, as normas mínimas de organização e funcionamento que os Conselhos Locais de Saúde deverão obedecer em cada Região Sanitária.



---

CAPÍTULO II  
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 15.** O Prefeito Municipal de Santa Maria/RS deverá convocar, pelo menos a cada dois anos, a realização de uma Conferência Municipal de Saúde, que contará com a participação dos diferentes segmentos sociais, para avaliação da situação de saúde no município e propor as diretrizes para a formulação da política municipal de saúde.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde deverá deliberar em Plenária sobre a estrutura e a composição da Comissão Organizadora das Conferências de Saúde, do seu Regimento Interno e de sua Programação.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Município da Saúde de Santa Maria/RS deverá convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e nas conferências de saúde tendo por base os Conselhos Locais de Saúde das Regiões Sanitárias.

§ 3º O Prefeito Municipal de Santa Maria/RS, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde e em consonância com a legislação vigente, incluindo-as no Plano Municipal de Saúde.

§ 4º As Conferências Municipais de Saúde discutirão e aprovarão um conjunto de propostas para a área da saúde e suas interfaces que constituirão seu Relatório Final o qual será encaminhado ao Prefeito Municipal de Santa Maria e ao Gestor Municipal de Saúde para subsidiarem o Plano Municipal de Saúde e as Políticas Municipais de Saúde e seus respectivos Planos de Aplicação.

**Art. 16.** Caso o Prefeito Municipal não convoque a Conferência de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS, por maioria de seus membros, deverá convocá-la, encaminhando tal deliberação ao chefe do Poder Executivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 17.** Quando houver a realização das Conferências de Saúde e suas temáticas nos âmbitos Regional, Estadual ou Nacional, a Conferência Municipal elegerá os delegados que irão representar o município, de acordo com critérios estabelecidos em seus respectivos regulamentos e ou regimentos, devendo as despesas com deslocamento, com alimentação e com hospedagem das delegações representativas de Santa Maria serem pagas com recursos do Fundo Municipal da Saúde.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Saúde terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação e publicação desta lei, para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, na forma de Resolução, que será publicada na imprensa oficial do Município e que versará sobre os apontamentos definidos por esta lei ou outras adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 19.** Ficam mantidas as atuais entidades e órgãos membros do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS as quais terão o prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, para formalizarem através de documento, o desejo de permanecerem como membros do Conselho.





**PREFEITURA DE  
SANTA MARIA**

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria  
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa  
Superintendência de Sistemas Administrativos**

---

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RS deverá, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, fazer um chamamento público para oportunizar que outros órgãos e entidades manifestem o desejo de compor o Conselho de Saúde.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Ficam revogadas as seguintes leis:

- I. Lei Municipal nº 3871/95, de 10 de abril de 1995; e
- II. Lei Municipal nº 5346/10, de 27 de agosto de 2010.



**PREFEITURA DE  
SANTA MARIA**

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria  
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa  
Superintendência de Sistemas Administrativos

---

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/Executivo, que

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria, sobre a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o Projeto de Lei que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria, sobre a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências tendo em vista a Declaração de Inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 5346/2010 e 3871/95.

Salientamos que, segundo informações do Conselho Municipal de Saúde, o processo de elaboração do presente Projeto de lei ocorreu em diversas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, inclusive convocados especialmente com esta finalidade, envolvendo a participação das diversas entidades que o compõe e que representam diferentes interesses, idéias e opiniões legítimas do processo democrático em nossa sociedade, dentre elas a participação da Secretaria de Município da Saúde. Após estas discussões, foi realizada reunião Plenária Extraordinária no dia 27 de junho/2013, oportunidade em que foi aprovada a presente proposta por unanimidade dos Conselheiros presentes.

Sendo assim apresentamos o referido Projeto para o qual solicitamos acurada análise e posterior aprovação.

Santa Maria, 25 de fevereiro de 2014.

**José Haidar Farret**  
Prefeito Municipal em exercício